

1 **ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO**
2 **SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO**
3 **NORTE - BIÊNIO 2011/2013**

4 Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, às quatorze horas e trinta
5 minutos, na Sala de Reuniões da Defensoria Pública do Estado, localizada na Avenida Duque
6 de Caxias, 102/104, bairro Ribeira, Natal/RN, presentes os membros natos Dra. Jeanne
7 Karenina Santiago Bezerra (Defensora Pública Geral do Estado), Dr. Felipe de Albuquerque
8 Rodrigues Pereira (Subdefensor Público Geral do Estado), Dr. Clístenes Mikael de Lima
9 Gadelha (Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado), o membro eleito titular Dra.
10 Cláudia Carvalho Queiroz, os membros eleitos suplentes Dra. Fabrícia Conceição Gomes
11 Gaudêncio e Dra. Érika Karina Patrício de Souza. Presente o representante da ADPERN – Dr.
12 Serjano Marcos Torquato Valle. Justificada a ausência dos membros, Dra. Maria Antônia
13 Romualdo de Araújo, por se encontrar no gozo de licença médica, Dra. Renata Alves Maia, por
14 motivo de licença maternidade, e o membro eleito titular Dr. Manuel Sabino Pontes, por
15 questões de saúde. Iniciada a sessão, passou-se à análise dos seguintes processos: **1) Processo**
16 **nº 518181/2012-1. Assunto: Proposta para apreciação. Interessado: Felipe de**
17 **Albuquerque Rodrigues Pereira.** O relator apresentou a minuta, a qual foi lida, debatida e
18 aprovada pelo Conselho, conforme contida na resolução anexa (Anexo I). **2) Processo nº**
19 **186410/2013-1. Assunto: Projeto de Resolução. Interessado: A Defensoria Pública do**
20 **Estado do RN.** O relator apresentou a minuta, a qual foi lida, debatida e aprovada pelo
21 Conselho, conforme contida na resolução anexa (Anexo II). **3) Processo nº 186404/2013-6.**
22 **Assunto: Projeto de Resolução. Interessado: A Defensoria Pública do Estado do RN.** O
23 relator apresentou a minuta a qual foi lida e parcialmente debatida, restando a votação do texto
24 final prorrogada para análise nas próximas sessões. Nada mais havendo, o Presidente do
25 Conselho Superior em exercício deu por encerrada a presente sessão.
26 Eu, _____, Marcus Augusto Egito Barbosa, servidor
27 designado para secretariar o Conselho Superior da Defensoria Pública, lavrei a presente, a qual,
28 foi lida e aprovada nesta sessão.
29
30

31 **JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA**
32 Presidente do Conselho

33
34 **FELIPE DE ALBUQUERQUE RODRIGUES PEREIRA**
35 Membro nato

36
37 **CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA**
38 Membro nato

39
40 **CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ**
41 Membro eleito

42
43 **FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO**
44 Membro eleito

45
46
47 **ÉRIKA KARINA PATRÍCIO DE SOUZA**
48 Membro eleito

49
50
51 **ANEXO I**

52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102

RESOLUÇÃO Nº 51/2013-CSDP, de 27 de agosto de 2013.

Dispõe sobre os critérios de substituição automática das Defensorias dos Núcleos Cível, Criminal e da Infância e da Juventude com atribuições na Comarca da Capital, integrante do Núcleo de Natal.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, I, da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, I, da Lei Complementar Estadual n.º 251, de 07 de junho de 2003;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 134, § 2º, da Constituição Federal, conferida pela Emenda Constitucional n.º 45, de 08 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e regulamentação do exercício de substituição e de acumulação por parte dos membros da Instituição com atribuições na Comarca da Capital, integrante do Núcleo de Natal;

RESOLVE disciplinar os critérios de substituição automática das Defensorias dos Núcleos Cível, Criminal e da Infância e da Juventude com atribuições na Comarca da Capital, integrante do Núcleo de Natal.

Art. 1º. A ordem de substituição automática entre as Defensorias contidas no Anexo Único desta resolução se aplica nos seguintes casos:

I - férias;

II – licenças, após regulamente deferidas pela Administração Superior; ou

III – outros afastamentos dos titulares previstos na legislação ou autorizados pela autoridade competente, por prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias até o limite máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º. Nos Núcleos Criminal e Cível, a substituição automática entre as Defensorias ocorrerá na forma estabelecida no Anexo único da presente Resolução.

Art. 3º. No período de 07 (sete) dias anteriores ao gozo de férias, será observada a ordem de substituição automática nos casos de intimações e autos processuais recebidos naquele período e cujo prazo final ou data de efetivação dos atos se processe durante referido período.

Art. 4º. Nos casos de licenças médicas não programadas por prazo inferior a 15 (quinze) dias, a ordem de substituição automática prevista nesta Resolução não se aplica, incumbindo ao Coordenador do Núcleo ao qual o Defensor Público esteja vinculado designar substituto, de forma equitativa e em sistema de rodízio, para atendimento das situações de urgência.

Parágrafo único. Consideram-se situações de urgência: a) no âmbito criminal: habeas corpus, liberdade provisória, relaxamento de prisão e outras medidas acautelatórias cabíveis; b) no âmbito cível: feitos atinentes a tutela do direito à saúde; defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar; relaxamento de prisão civil; medidas de garantia da liberdade do adolescente infrator; busca e apreensão de menores em situação de risco; mandado de segurança com pedido de liminar e outras medidas acautelatórias cabíveis.

Art. 5º. Nos casos de licença ou afastamento por prazo superior a 60 (sessenta) dias ou na impossibilidade de aplicação da ordem de substituição automática em razão do substituto não se encontrar no exercício de suas atribuições, a substituição ocorrerá, de forma equitativa e em sistema de rodízio, entre os Defensores Públicos com atuação no correspondente Núcleo, conforme determinado pelo Defensor Público Coordenador.

Parágrafo único. No caso de substituição em dois órgãos de execução no Núcleo Cível, a substituição automática ocorrerá somente em relação à ocorrência da primeira, devendo a segunda substituição obedecer à regra prevista no *caput* deste artigo.

103 Art. 6º. Ao afastar-se de suas funções, mediante regular autorização do Defensor Público Geral,
 104 o Defensor Público deverá comunicar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, o período
 105 de ausência ao seu substituto automático, nos termos desta Resolução, assim como ao Defensor
 106 Público Coordenador do Núcleo.
 107 Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de comunicação prévia, a mesma deve ocorrer tão
 108 logo vencido o obstáculo para efetivação da comunicação.
 109 Art. 7º. O Núcleo da Infância e da Juventude será considerado integrante do Núcleo Cível
 110 apenas para fins de ordem de substituição automática.
 111 Art. 8º. O Defensor Público em substituição deverá dar prioridade ao cumprimento de suas
 112 atribuições originárias, requerendo o reaprazamento de atos processuais em que haja conflito,
 113 observando-se as demais regulamentações expedidas pelo Conselho Superior da Defensoria
 114 Pública do Estado.
 115 Parágrafo único. Excetuadas as hipóteses de conflitos de atribuições, o Defensor Público em
 116 substituição não poderá deixar de dar cumprimento às atribuições inerentes à substituição
 117 alegando simplesmente o excesso de feitos em tramitação.
 118 Art. 9º. A presente Resolução não incidirá na substituição de feitos que tramitam em Comarca
 119 diversa da Capital.
 120 Art. 10. Casos omissos ou excepcionais serão apreciados pelo Defensor Público-Geral.
 121 Art.11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
 122 Natal-RN, 27 de agosto de 2013.

123
 124 Anexo

125
 126 DEFENSORIAS PÚBLICAS DA CAPITAL

127
 128 NÚCLEO CRIMINAL

| ORGÃO DE EXECUÇÃO | SUBSTITUTO AUTOMÁTICO |
|-------------------------|-------------------------|
| 1ª Defensoria Criminal | 2ª Defensoria Criminal |
| 2ª Defensoria Criminal | 1ª Defensoria Criminal |
| 3ª Defensoria Criminal | 4ª Defensoria Criminal |
| 4ª Defensoria Criminal | 5ª Defensoria Criminal |
| 5ª Defensoria Criminal | 6ª Defensoria Criminal |
| 6ª Defensoria Criminal | 7ª Defensoria Criminal |
| 7ª Defensoria Criminal | 3ª Defensoria Criminal |
| 8ª Defensoria Criminal | 14ª Defensoria Criminal |
| 9ª Defensoria Criminal | 13ª Defensoria Criminal |
| 10ª Defensoria Criminal | 11ª Defensoria Criminal |
| 11ª Defensoria Criminal | 12ª Defensoria Criminal |
| 12ª Defensoria Criminal | 10ª Defensoria Criminal |

| | |
|-------------------------|------------------------|
| 13ª Defensoria Criminal | 9ª Defensoria Criminal |
| 14ª Defensoria Criminal | 8ª Defensoria Criminal |

129

130

NÚCLEO CÍVEL

| ORGÃO DE EXECUÇÃO | SUBSTITUTO AUTOMÁTICO |
|---------------------|---|
| 1ª Defensoria Cível | 10ª Defensoria Cível: 1º. Atendimento, JEC Cível da Ribeira 2ª Defensoria Cível: 1ª. A 5ª. Varas Da Fazenda Pública, Juizado Especial da Fazenda Pública |
| 2ª Defensoria Cível | 1ª Defensoria Cível: 1º. Atendimento, JEC Cível da Ribeira 3ª Defensoria Cível: 1ª. A 5ª. Varas Da Fazenda Pública, Juizado Especial da Fazenda Pública |
| 3ª Defensoria Cível | 2ª Defensoria Cível: 1º. Atendimento, JEC Cível da Ribeira 4ª Defensoria Cível: 1ª. A 5ª. Varas Da Fazenda Pública, Juizado Especial da Fazenda Pública |
| 4ª Defensoria Cível | 3ª Defensoria Cível: 1ª Varas de Família da Zona Norte 10ª Defensoria Cível: 2ª Vara de Família da Zona Norte |
| 5ª Defensoria Cível | 1ª Defensoria da Infância e da Juventude: 1ª Vara de Família do Fórum Seabra Fagundes, 1ª a 3ª Varas Cíveis 6ª Defensoria Cível: 2ª Vara de Família do Fórum Seabra Fagundes, 4ª e 5ª Varas Cíveis |
| 6ª Defensoria Cível | 5ª Defensoria Cível: 4ª Vara de Família e 6ª a 7ª Varas Cíveis; 7ª Defensoria Cível: 6ª Vara de Família e 8ª. A 10ª. Varas Cíveis |

| | |
|---------------------------------------|--|
| 7ª Defensoria Cível | 6ª Defensoria Cível: 3ª Vara de Família, 13ª. A 14ª. Varas Cíveis 8ª Defensoria Cível: 15ª. a 20ª. Varas Cíveis |
| 8ª Defensoria Cível | 7ª Defensoria Cível: 2ª. Vara da Infância e Juventude – Núcleo da Infância e Juventude – procedimentos Cíveis, e 1ª e 2ª Varas de Precatórias nos procedimentos cíveis 9ª Defensoria Cível: 1ª. e 2ª Varas de Família da Zona Sul |
| 9ª Defensoria Cível | 8ª Defensoria Cível: Varas de Execuções Fiscais, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas de Sucessões 1ª Defensoria da Infância e da Juventude: 5ª. Vara de Família, 11ª. E 12ª. Varas Cíveis |
| 10ª Defensoria Cível | 4ª Defensoria Cível 1ª Defensoria Cível |
| 1ª DEFENSORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE | 9ª Defensoria Cível: 1ª. Varas da Infância e Juventude – Núcleo da Infância e Juventude – Procedimentos de Atos Infracionais e Medidas Sócio – Educativas 5ª Defensoria Cível: 3ª. Varas da Infância e Juventude – Núcleo da Infância e Juventude – Procedimentos de Atos Infracionais e Medidas Sócio – Educativas |

131
132
133

ANEXO II

134
135
136 RESOLUÇÃO Nº 52/2013-CSDP, de 27 de agosto de 2013.

137
138 *Regulamenta a aquisição de acervo bibliográfico e não*
139 *bibliográfico para aparelhar os órgãos da Defensoria*
140 *Pública do Rio Grande do Norte.*

141 O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO, no uso de suas
142 atribuições legais, conferidas pelo art. 10, I, da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de
143 janeiro de 1994 e pelo art. 12, I, da Lei Complementar Estadual n.º 251, de 07 de junho de
144 2003;

145 CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, nos termos
146 do art. 134, § 2º, da Constituição Federal, conferida pela Emenda Constitucional n.º 45, de 08
147 de dezembro de 2004;

148 CONSIDERANDO que o princípio da eficiência, contido no art. 37 da Constituição Federal e
149 norteador da Administração Pública, impõe a todo agente público o dever de realizar suas
150 atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional;

151 CONSIDERANDO a necessidade de promover o aperfeiçoamento e o aprimoramento
152 profissional, intelectual, e cultural dos membros da carreira e corpo funcional da Defensoria
153 Pública, buscando a elevação dos padrões técnicos e científicos dos serviços prestados pela
154 Instituição e a difusão do conhecimento jurídico.

155 CONSIDERANDO a necessidade de se implementar, no âmbito da Defensoria Pública do
156 Estado do Rio Grande do Norte, para atender às suas finalidades institucionais, o Programa
157 Biblioteca Jurídica e Administrativa, destinado a manter acervo de livros, legislação e
158 jurisprudência atualizados;

159 RESOLVE disciplinar a forma de aquisição de acervo bibliográfico e não bibliográfico para
160 aparelhar os órgãos de administração superior, de atuação, de execução e instrumentais-
161 administrativos da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte.

162 Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o
163 Programa Biblioteca Jurídica e Administrativa, destinado à aquisição de acervos, dentre eles
164 coletânea de legislações, de jurisprudência, e livros jurídicos, os últimos mediante prévia
165 indicação da obra nos termos do anexo que integra a presente resolução, feita pelos membros
166 da carreira da Defensoria Pública, e que servirá para aparelhar os diversos Núcleos da
167 Defensoria Pública do Estado com o material de consulta necessário ao desempenho da
168 atividade diária de seus membros e corpo funcional.

169 § 1º Receberá a designação de “acervo jurídico” o conjunto formado pelas obras, cujos títulos
170 serão indicados pelos Defensores Públicos, por uma coletânea de legislação e por uma
171 assinatura digital de atualização jurisprudencial, que será destinado, por ano, a cada Núcleo da
172 Defensoria Pública do Estado.

173 § 2º A gestão do programa ficará a cargo da Defensoria Pública-Geral do Estado, que contará
174 com o apoio da Coordenadoria de Administração Geral e Logística e Subcoordenadoria de
175 Recursos Humanos e Materiais.

176 Art. 2º O Defensor Público-Geral fixará, anualmente, o valor destinado a cada Núcleo da
177 Defensoria Pública do Estado para a aquisição de obras, ressalvada eventuais compras de
178 coletâneas de legislação e jurisprudência, que serão distribuídos a todos os Núcleos da
179 Defensoria Pública do Estado.

180 Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, será ultrapassado, para aquisição de obras, o valor
181 fixado anualmente pelo Defensor Público-Geral, mediante expedição de ato normativo a ser
182 publicado no Diário Oficial do Estado até o dia 31 de janeiro do ano em curso.

183 Art. 3º Para a aquisição das obras destinadas a compor o acervo jurídico/administrativo serão
184 observadas as indicações de cada Núcleo contemplado pelo programa, por meio do
185 preenchimento do formulário de sugestões (ANEXO) e do envio deste ao e-mail:
186 sumacdefensoriapublica@rn.gov.br, as quais serão sistematizadas e consolidadas pela
187 Subcoordenadoria de Recursos Humanos e Materiais e depois encaminhadas à Coordenadoria
188 de Administração Geral e Logística para fins de ser viabilizada a respectiva compra.

189 § 1º Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo será realizada uma aquisição anual,
190 devendo os órgãos requerentes encaminhar, por ofício, à Subcoordenadoria de Materiais e
191 Compras, as indicações de títulos pretendidos no período compreendido entre os dias 15 de
192 fevereiro e 1.º de março de cada ano.

193 § 2º Serão responsáveis pela formalização das indicações previstas neste artigo os
194 Coordenadores dos Núcleos ou unidades administrativas, ou seus substitutos legais, bem como

195 os Defensores Públicos convocados que os estejam substituindo no período fixado para ser
196 formalizada a indicação dos títulos das obras.

197 § 3º No caso de substituição legal, os substitutos observarão as indicações dos respectivos
198 Coordenadores, para que seja formalizado o pedido.

199 § 4º Os Defensores Públicos, ao fazer suas indicações, deverão estabelecer uma ordem de
200 prioridade entre as obras indicadas.

201 Art. 4º As obras adquiridas para a composição do acervo jurídico regulamentado neste ato
202 comporão o acervo patrimonial da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, mas
203 ficarão à disposição do Núcleo solicitante.

204 § 1º Os Coordenadores receberão o acervo jurídico, composto pelas obras indicadas, pela
205 coletânea de legislação e/ou jurisprudência, por meio de assinatura de termo de compromisso
206 firmado entre o Núcleo beneficiado e a Subcoordenadoria de Recursos Humanos e Materiais.

207 § 2º Os exemplares que, com o decurso do tempo, forem considerados desatualizados ou
208 prescindíveis ao trabalho do Defensor Público, deverão ser devolvidos diretamente à
209 Subcoordenadoria de Recursos Humanos e Materiais, que emitirá um recibo ou um termo de
210 devolução, em duas vias para fins de controle.

211 § 3º Anualmente será realizado o inventário das obras pela Subcoordenadoria de Recursos
212 Humanos e Materiais.

213 Art. 5º As obras e os demais componentes do acervo jurídico serão adquiridos por licitação, nos
214 termos do que preceitua a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei 10.520, de 17 de julho
215 de 2002.

216 Art. 6º As despesas referentes à execução do Projeto será custeada pela Defensoria Pública do
217 Estado do Rio Grande do Norte, conforme previsão orçamentária constante na Lei
218 Orçamentária Anual.

219 Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
220

221 Anexo

222 *SUGESTÕES DE NOVAS AQUISIÇÕES*

223

| | |
|--|------------|
| IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO: | |
| NOME: | MATRÍCULA: |
| FUNÇÃO/CARGO: | |
| LOTAÇÃO: | |
| | |
| IDENTIFICAÇÃO DA OBRA: | |
| TIPO DE PUBLICAÇÃO: () LIVRO () PERIÓDICO () DVD () CD-ROM | |
| AUTOR: | |
| TÍTULO: | |

| |
|--|
| EDIÇÃO: |
| EDITORA: |
| LOCAL DE PUBLICAÇÃO: |
| ANO DE PUBLICAÇÃO: |
| MOTIVO DA SUGESTÃO: |
| Prioridade: () Alta () Média () Baixa |

224

225